

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Documento Interno nº 02/2024 – Recurso – Pregão Eletrônico nº 014/2024 – Licitante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ARBITRAGEM DESPORTIVA. Em síntese, a Recorrente aduz que a recorrida não atende aos requisitos do Edital, nos seguintes termos: “A AMV COM PROM DE EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITR LTDA apresentou uma extensa relação de nomes, porém, não junta os diplomas referentes aos árbitros oficiais, ao contrário, incluem certificados de árbitros que não constam na relação ora apresentada para habilitação. Dessa forma, percebe-se a tentativa de burlar os princípios e regras do direito (...); A vencedora não apresenta o mínimo de 50% de certificados ou diplomas expedidos pela Federação Paulista de Futebol, não atendendo mais uma vez ao determinado no Edital. Uma empresa idônea não se valeria de tais artifícios para se habilitar em uma licitação, deixando evidente que não reúne condições de arcar com as obrigações de uma contratada. Ao apresentar sua proposta, a empresa tinha total conhecimento das exigências do edital (item 4.5, o encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos). (...). Em seu cartão CNPJ o endereço constante é Avenida Thomas Edison, nº 437, Barra Funda, São Paulo que visivelmente está a mais de 15 km da cidade de Louveira, a sede da empresa está num raio maior do que fora estabelecido em edital e não fora juntado no momento oportuno qualquer documento comprobatório que demonstre a instalação e funcionamento da prestadora de serviço dentro da distância permitida para que sejam realizadas as reuniões semanais, relatórios, cronograma referente a equipe (escala) dos árbitros e analisar relatórios pós jogos (termo de referência, item 4.7) (...) Diante de todo o exposto, requer: a) O recebimento do presente recurso, por ser tempestivo; b) A reforma da decisão para que seja declarada inabilitada a empresa vencedora AMV COM PROM DE EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITR LTDA (...); c) A HABILITAÇÃO da ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ARBITRAGEM DESPORTIVA para que apresente toda a documentação exigida em edital;”. Houve contrarrazões. Assim, (...) entende-se que o presente recurso não merece provimento conforme manifestação técnica da Pasta requisitante. Vejamos: “Referente ao Artigo 6.1.1 Certificado de Registro da empresa em Associação de Classe competente, conforme Lei nº 14597/2023. Conforme documentação inserida na plataforma (documentos solicitados conforme Edital), foi apresentado pela empresa AMV Comércio e Promoções de Eventos Esportivos e Arbitragem LTDA, a certificação com o Sindicato dos Árbitros do Estado de São Paulo, conforme exigido em edital, tornando a empresa citada, apta a prestação de serviço. Referente ao Artigo 6.1.2 Cópia dos certificados ou diplomas do Curso de Formação de Árbitros, dos funcionários que executarão o serviço, sendo pelo menos 50% dos certificados/diplomas expedidos pela Federação Paulista de Futebol. Referente ao artigo em questão, no qual solicita pelo menos 50% dos certificados/diploma, não mensura o quantitativo no que se diz respeito a lista de árbitros apresentadas ou quaisquer outro quantitativo. Ressaltamos ainda, conforme relação apresentada (árbitros), constam certificados expedidos pela FPF (Federação Paulista de Futebol), atendendo assim o termo de referência, suprimindo as necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude. Em relação a sede da empresa em questão, deverá estar instalada até 20 dias, após assinatura do contrato”. Diante do exposto, decide receber o RECURSO interposto pela empresa ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ARBITRAGEM DESPORTIVA por ser TEMPESTIVO, em atendimento ao interesse público e, no Mérito NEGAR

PROVIMENTO, mantendo-se incólume o resultado da LICITAÇÃO referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2024. Município de Louveira, 30 de abril de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário de Administração.